

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Setúbal e a Cooperativa de Habitação e Construção Económica - “Força de Todos”, C.R.L.

Entre

O Município de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e,

Cooperativa de Habitação e Construção Económica - Força de Todos, C.R.L., com sede na Rua dos Resistentes, 2900-317 Setúbal, representada pelo Presidente da Direcção, José Manuel Rodrigues Pardete, adiante designado por Segundo Outorgante, é acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

É da responsabilidade do Município de Setúbal, o projeto dirigido à população sénior do Concelho denominado “Desportivamente em (Re)Forma”.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante cede as suas instalações sitas na Freguesia das Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra, para dinamização de atividades desportivas relativas ao projeto mencionado, de acordo com o número de inscrições e necessidades de ocupação verificadas.

Cláusula Terceira

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante disponibilizará trimestralmente um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, cujo montante será estabelecido por deliberação Camarária de acordo com a necessidade de utilização de instalações desportivas, ao valor de 10 € (dez euros) por hora de utilização do ginásio, no âmbito das atividades de Gerontomotricidade.

Cláusula Quarta

O presente protocolo é respeitante à atual época desportiva, que iniciou a 17 de setembro de 2018 e termina a 21 de junho de 2019.

Cláusula Quinta

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os inscritos no projeto.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a verificação de todas as condições de segurança e contratação de seguros relativos à utilização das instalações abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula Sétima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações que interfira com o presente protocolo, de modo parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de vinte e quatro horas, não obstante o acerto no apoio financeiro a realizar que daí advenha.

Cláusula Oitava

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se supletivamente o disposto na Lei em vigor.

Feito em duplicado, aos _____ de janeiro de 2019, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Maria das Dores Meira

O SEGUNDO OUTORGANTE

José Manuel Rodrigues Pardete